PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.614/99

Dispõe sobre a modificação do artigo 3º, inciso I e artigo 4º da Lei nº 1.427/96, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei nº 1.427/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)
I – DO GOVERNO MUNICIPAL:
a) representante(s) da Ação Social de Carmo do Paranaíba;
b) representante(s) do órgão de educação;
c) representante(s) do órgão de finanças;
d) representante(s) do órgão da saúde;
e) representante(s) do Curumim."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 1.427/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 1º - (...)
§ 2º - (...)
§ 3º - (...)"

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 22 de dezembro de 1999

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO